

OF. DIR – 041/2012

São Paulo, 28 de setembro de 2012

Ilma. Sra.  
Flavia Mouta  
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado  
CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Ref.: **Audiência Pública SDM N° 07/12.**

**Exceções às vedações à negociação durante ofertas públicas – Alteração do art. 48 e inclusão do Anexo XI à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.**

Inicialmente, agradecemos à CVM por todo apoio e conversas mantidas ao longo deste período e ressaltamos a importância da atualização do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03.

A seguir, apresentamos nossos comentários ao texto da minuta objeto da Audiência Pública que trata da alteração do artigo 48, inciso II – vedação à negociação durante ofertas públicas.

### **1) Inciso II, artigo 48**

Art. 48. A emissora, o ofertante, as Instituições Intermediárias, estas últimas desde a contratação, envolvidas em oferta pública de distribuição, decidida ou projetada, e as pessoas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, deverão, sem prejuízo da divulgação pela emissora das informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM:

II - abster-se de negociar, até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição, com valores mobiliários da mesma espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ~~ou com valores mobiliários~~

Rio de Janeiro

Av. República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 21º andar  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

nos quais ele é conversível ou permutável, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses de:

Justificativa: A sugestão tem o objetivo de deixar o texto da norma mais claro.

## **2) Item j, inciso II, artigo 48**

j) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas, ou decorrentes do exercício de direitos adquiridos antes da contratação, relacionadas a ~~decorrentes de~~:

1. empréstimos de valores mobiliários; ~~ou~~

2. exercício de opções de compra ou venda por terceiros;

3. operações a termo;

4. Oferta Pública de Aquisição ou de Permuta nos termos da Instrução CVM nº 361;

5. direito de preferência, subscrição ou prioridade;

6. direito de permuta ou conversão;

7. execução de garantias.

Justificativa: A redação proposta na audiência pública lista dois casos específicos de situações nos quais a instituição intermediária poderia negociar com os valores mobiliários objeto da oferta, sob o entendimento de que referidas negociações seriam motivadas por fatores externos à instituição (quais sejam, a necessidade de cumprir obrigações previamente contratadas). Baseados na experiência acumulada dos nossos associados, sugerimos incluir outras situações nas quais a negociação com os valores mobiliários objeto da oferta não está relacionada com uma visão direcional quanto ao valor mobiliário negociado, ou não afeta os demais participantes do mercado.

Rio de Janeiro

Av. República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 21º andar  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

### 3) Item 5 do Modelo ANEXO XI CVM

5. se a operação foi realizada em carteira de instituições intermediárias, ou de suas controladas, controladoras e sociedades sob o mesmo controle; ~~ou se foi realizada em carteira de terceiros;~~

Justificativa: Sugerimos excluir a menção se a operação foi realizada em carteira de terceiros, tendo em vista que essas operações não são de responsabilidade da instituição intermediária ou empresas ligadas. Nesse sentido, o intermediário não possui informações a respeito das referidas operações que possibilitem o preenchimento dos demais campos do Anexo.

### 4) Item 6 do Modelo ANEXO XI CVM

6. a modalidade da operação, de acordo com os seguintes critérios:

(...)

~~6.3 negociação por conta e ordem de terceiros;~~

(...)

~~6.7 administração discricionária de carteira de terceiros;~~

(...)

~~6.12 outras (especificar);~~

Justificativa: Como explicado no item anterior, sugerimos excluir do relatório informações relativas às atividades de clientes (terceiros), bem como as relativas à atividade de *asset management* (administração discricionária de carteira de terceiros), as quais são segregadas das atividades da instituição intermediária, nos termos da regulamentação em vigor, e a respeito das quais a instituição intermediária não possui e não deve possuir informações.

Rio de Janeiro

Av. República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 21º andar  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

**5) Item 7 do Modelo ANEXO XI CVM**

7. a quantidade diária de valores mobiliários negociados;

**6) Item 8 do Modelo ANEXO XI CVM**

~~8. o valor unitário pelo qual o valor mobiliário foi negociado.~~  
8. Montante diário negociado.

Justificativa: Sugerimos excluir a informação do valor unitário pelo qual o valor mobiliário foi negociado, mencionado no item 8 do relatório, tendo em vista que incluir a informação de operação por operação tornará o relatório muito extenso, sem correspondente ganho para o exercício de análise das operações realizadas. Sendo assim, de forma a simplificar a elaboração do relatório pelo intermediário, e proporcionar à CVM uma visão objetiva das operações realizadas, sugerimos ainda que no item 7 do relatório as informações sejam somadas por data, contendo a informação diária de quantidade e montante financeiro negociados.

Sem mais, e com protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à inteira disposição da CVM para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Original assinado por

**Marcio Guedes Pereira Junior**  
**Presidente do Comitê de Finanças Corporativas e Diretor da**  
**ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

Rio de Janeiro

Av. República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 21º andar  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230